



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N°. 456, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º; DAS ALÍNEAS "B" E "C", DO INCISO III, DO ART. 45 E DO ART. 108; ACRESCENTA O INCISO IV NO § 1º, DO ART. 45 E O ART. 116-A, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANANEIRAS, PB, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 9º; as alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 45 e o art. 108, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 2, de 1º de dezembro de 2008) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:

I - imóvel por acessão física (construído):

a) de valor venal até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento);

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 - FAX - (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

b) de valor venal acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

d) de valor venal acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 1,0% (hum por cento).

II - imóvel por natureza (terreno):

a) de valor venal até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 1,0% (hum por cento);

d) de valor venal acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 1,25% (hum inteiro e cinco décimos por cento)."

"Art. 45 - ...

...

III - ...

...

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 - FAX - (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

b) unidade lotérica permissionária da Caixa Econômica Federal, também prestadora de outros serviços - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)/ano;

c) unidade franqueada prestadora de serviços de cobranças e recebimentos; caixa eletrônico fora de agência bancária e assemelhados, não compreendidos na alínea "b" - R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano."

...

"Art. 108 - Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial, inclusive quando os processos administrativos fiscais ainda se encontrem em curso, desde que haja a manifestação expressa do contribuinte de renúncia a impugnação ou a recurso voluntário."

Art. 2º - O Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1, de dezembro de 2008) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 45 - ...

§ 1º - ...

...

IV - Excepcionalmente, declaração do próprio contribuinte, desde que aceita pela autoridade fiscal em confronto com outro contribuinte de mesmo porte e atividade que tenha apresentado um dos documentos previstos nos incisos I a III."

..."

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 - FAX - (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

"Art. 116-A - Os valores da Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento (Alvará) previstos no inciso II, do art. 45, serão reduzidos a 40% (quarenta por cento) no exercício de 2009 e a 70% (setenta por cento) no exercício de 2010, só vindo a ser cobrados integralmente no exercício de 2011.

Parágrafo Único - O disposto no art. 116 só será aplicado aos valores previstos no inciso II, do art. 45 em 1º de janeiro de 2012."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, em 23 de novembro de 2009, 120º anos da Proclamação da República e 130º da Emancipação Política do Município.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICIPIO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br

